



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

DECRETO Nº. 1091 /2017

DATA: 07 de Julho de 2017

SÚMULA: Dispõe cumprimento da Carga Horária dos Conselheiros Tutelares de Barra do Jacaré.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, PREFEITO DE BARRA DO JACARÉ- ESTADO DO PARANÁ MUNICIPAL.
no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal Seção II art. 68 e pelo dever constitucional de agir em favor da criança e do adolescente;

Considerando a necessidade de se manter a atuação do Conselho Tutelar em defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, resguardando suas garantias fundamentais e sua dignidade nos termos esculpidos na Constituição Federal Republicana de 1988;

Considerando o disposto no regimento interno do Conselho Tutelar de Barra do Jacaré criado pela Lei Municipal 252/2006;

Considerando a **Recomendação Administrativa nº 010/2017** encaminhada a esta Administração pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça da Comarca de Andirá Daniel Pedro Lourenço;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de funcionamento da sede do Conselho Tutelar de Barra do Jacaré - PR bem como do expediente dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º . O horário de funcionamento da sede se compreende das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 sendo o horário de almoço das 12:00 às 13:00.

Art. 3º . A carga horária dos Conselheiros Tutelares deverá ser equivalente a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, estando os cinco membros



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

do Conselho Tutelar incumbidos de guarnecer concomitantemente a sede do Conselho Tutelar em seu horário integral de atendimento, sem prejuízo das escalas de plantões aludidas no Art. 4º §1º do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Barra do Jacaré - PR.

Parágrafo único - Excetua-se a obrigação constituída no Art. 3º o caso de atendimento de ocorrências e diligências, ocasião em que deverá ser observada a permanência mínima de 02 (dois) membros na sede do Conselho Tutelar, conforme dispõe o Regimento Interno do Conselho tutelar de Barra do Jacaré - PR em seu Artigo 4º e § 3º.

Art. 4º . Incumbirá ao poder público fiscalizar o fiel cumprimento da carga horária dos Membros do Conselho Tutelar por meio de seus prepostos.

Art. 5º . Incumbe a Administração Pública Municipal a convocação dos suplentes para a garantia de fruição de férias dos Conselheiros Tutelares tempestivamente, sem prejuízo da permanência mínima de 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar no período integral de seu funcionamento, como também o cronograma de férias dos Conselheiros será realizada por esta administração.

Art. 6º . Este decreto produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

É a determinação do Executivo. Publique-se. Cumpra-se.

Barra do Jacaré em 07 de Julho de 2017.


Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal